



MESSAGEM Nº 086 DE 31 DE outubro DE 1994

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
Nº 086 Livro 07	Folha 01 data 31/10/94
Horas 14:05	
Funcionário	

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação por essa Casa de Leis, o Projeto de Lei que "dispõe sobre a extração de areia e cascalho e abate e poda de árvores no perímetro urbano".

#### JUSTIFICATIVA

A nossa Administração está empenhada na recuperação urbana e paisagismo da cidade, dando ênfase à arborização, pois a população se ressenete de mais verde para melhorar o padrão de vida.

Entretanto, temos assistido a devastação de árvores, cortadas e podadas indiscriminadamente.

Outrossim, a extração de areia e cascalho dentro do perímetro urbano tomou proporções preocupantes, em razão do grande número de construções, e que pela falta de escrúpulos comerciais, tem prejudicado o patrimônio público e privado da nossa cidade.

A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente tem realizado um trabalho educativo que não tem dado o resultado desejado, tornando-se necessário instrumento legal que possa coibir essas ações destrutivas, sobretudo penalizando com rigor os infratores.

Assim, acreditamos que o Poder Legislativo apreciará o nosso Projeto de Lei, dando-lhe a aprovação necessária para podermos proteger melhor o nosso patrimônio ambiental.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

melc/.-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 086 DE 31 DE outubro DE 1.994.

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
 Livro 07 Folha 61 Data 31/10/94  
 Hora 14:20  
 Funcionário

"Dispõe sobre a extração de areia e cascalho e abate e poda de árvores no perímetro urbano".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibida a extração predatória de areia e cascalho no perímetro urbano do Município.

ART. 2º - Fica proibido o corte ou poda indiscriminada de árvores ou qualquer tipo de mutilação no perímetro urbano do Município.

ART. 3º - Os casos de extrema necessidade que envolvam risco ou dano ao patrimônio público ou privado serão avaliados pela fiscalização e autorizados pelo titular da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

ART. 4º - O corte ou poda de árvores que ofereçam risco pela proximidade à rede de energia elétrica será avaliado em conjunto com a CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.

ART. 5º - Aos infratores serão aplicadas multas que variam de 35 a 200 UPFBG, conforme a gravidade da infração, a critério da fiscalização e do Secretário de Turismo e Meio Ambiente.

ART. 6º - O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá regulamentar a presente Lei.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT, 31 de outubro de 1994

WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão Justiça e Redação, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 18 de outubro de 1.994.

  
Ver. VALDON VARJÃO

Presidente

  
Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

  
Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

*Proposta nº 086/84*

VEREADORES

	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
Clodoaldo Alves da Silva			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
CALSO MARTINS SPORR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
JUDANA D'ARC RUCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARRAU			
Paulo Reis de Freitas			
ZEZINHO WELLINGTON FERRAIRA			

*Outras assinaturas*

OBS.:

*Justiça*

*no*

26/01/84 em sessão pública

ap. protocolado em sessão pública